



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2019

SÚMULA: "Altera artigos da Lei nº 376/2015 que autoriza o poder executivo a promover a regularização Fundiária Urbana e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 376/2015.

Art. 3º - O Executivo Municipal está autorizado a proceder à regularização e alienação gratuita ou onerosa dos imóveis localizados no núcleo urbano do Município de Itanhanga, em favor dos seus ocupantes, mediante outorga de título de propriedade emitido pelo Município, correndo todas as despesas por conta dos outorgados, ressalvadas as exceções descritas nesta lei.

§ 1º Os imóveis para efeito de Regularização Fundiária, mencionados no "caput", abrangem os imóveis edificadas ou não, localizados no núcleo urbano do município de Itanhanga.

§ 2º A alienação será gratuita aos órgãos e entidades da Administração Pública, Instituições Religiosas, Sindicatos, Cooperativas e Associações sem fins lucrativos.

§ 3º A alienação será gratuita ao ocupante, pessoa natural, que possua um único imóvel edificado ou não com área de até 1.000m² (um mil metros quadrados), exceto imóveis com área construída superior a 64m² (sessenta e quatro metros quadrados);

§ 4º Serão passíveis de regularização gratuita nos termos do § 3º, os imóveis com área superior em até 20% (vinte por cento).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

§ 5º A alienação será onerosa e sem obrigação de construir, ao requerente ocupante de até 02 (dois) imóveis sem edificação, desde que a soma de seus imóveis, com ou sem edificação não seja superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

§ 6º A alienação será onerosa e com cláusulas resolutivas, aos ocupantes que já possuírem dois imóveis sem edificação, já titulados por esta Lei;

§ 7º As cláusulas resolutivas de que tratam os § 6º consiste na obrigação de construir:

I - Edificação residencial e/ou comercial, no prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Passeio e muro ou gradil em toda a extensão de testada, com frente para via ou logradouro público pavimentado que apresente meio-fio, no prazo de até 02 (dois) anos;

III - O muro ou gradil de que trata o inciso II poderá ser substituído por mureta de no mínimo 01 (um) metro de altura;

§ 8º Tão logo sejam cumpridas as obrigações constantes do Parágrafo anterior, poderá o beneficiário requerer a baixa das cláusulas resolutivas;

§ 9º O prazo para cumprimento das cláusulas resolutivas começará a fluir na data da emissão do Título de Propriedade ou da publicação do edital de conclusão da obra de construção de pavimentação e meio-fio.

§ 10 Em caso de descumprimento de quaisquer encargos e/ou cláusula resolutiva aplicada, o bem imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, sem direito a indenizações.

Art. 2º - Fica criado o art. 4ºA com a seguinte redação:

4º A - A regularização de terrenos com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) ou de terrenos cujo possuidor já regularizou o limite de 5.000 m², será efetivada por meio Licitação na modalidade de Concorrência, sem preferência para o ocupante detentor da posse do imóvel e benfeitorias, mediante avaliação prévia.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

Art. 3º - Fica alterado o art. 6º da Lei 376/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar do beneficiário desta lei, a título de alienação, o percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor venal descrito na planta genérica do imóvel a ser regularizado, a fim de custear as despesas com a implantação do loteamento e manter a Política Municipal de Regularização Urbana;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 17 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 028/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n.º 028/2019, que altera artigos da Lei n.º 376/2015 que trata da regularização Fundiária Urbana;

A alteração proposta referente ao art. 3º tornou-se necessária diante da recusa do Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah em registrar o CDRU - Concessão de Direito Real de Uso, que vinha sendo expedido para os ocupantes que residem fora do Município, sob a alegação de que a tais títulos não se permite a cobrança de qualquer valor.

Analisando essa recusa, chegamos a conclusão que teríamos que emitir o CDRU de forma gratuita aos possuidores residente fora de Itanhanga, o que não seria justo com os possuidores que aqui residem.

Além disso, verificamos ainda, que tratamento diferenciado pelo local de residência afronta o princípio constitucional de que todos são iguais perante a Lei.

Dessa forma, a presente alteração busca dar o mesmo tratamento aos possuidores, exigindo cláusulas resolutivas a partir do terceiro imóvel sem benfeitorias, norma que já consta da Lei.

A criação do art. 4ª busca cobrir uma lacuna da Lei que não estabelecia regras para regularização de imóveis acima de 5.000 m² e para os imóveis excedentes daqueles que já regularizaram os 5.000 m²;

Por fim, a alteração do art. 6º busca corrigir uma distorção da Lei que autoriza tributar quando tal autorização já está implícita no Código Tributário Municipal, passando a autorizar a cobrança de pequeno valor pela alienação do imóvel ocupado, na regularização fundiária.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos senhores Vereadores na apreciação da presente matéria e espera sua aprovação por unanimidade.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Itanhanga-MT, 17 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL